

L E I nº 280

TRATA DA ISENÇÃO DE IMPOSTOS QUE
INCIDE SOBRE A FABRICAÇÃO E VEN-
DA DE DOCES.

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, usando de atribuição Constitucional, manda que tenha execução a seguinte Lei:

Art.- 1º - Ficam isentos de impostos, taxas, licenças e quaisquer outros ônus as fábricas domésticas de doces, bem como a venda dos produtos em bares ou por vendedores ambulantes.

Art.- 2º - Fica subentendido que fabricação doméstica de doces, é a fabricação de até 300 (trezentos) quilos de doces e feitos sem o auxílio de máquinas especiais utilizadas em grandes fábricas.

Art.- 3º - Para efeito de estatística, ficam obrigados os fabricantes a declararem sua produção anual, no mês de janeiro de cada ano, na Agência Municipal de Estatística ou à Associação Rural sediada em São João de Petrópolis, para que essa, englobadamente, apresente a produção de doces fabricados no Município.

Art.- 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Teresa, em 12 de junho de 1958.

Fortunato Azeite Boas
Eugenio Bisanti
Roberto de S. S.
Romero de S.
Adolpho de S.
Thiago de S.
Vicente de S.
Antonio de S.
Francisco de S.

Presidente